



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Tia Ana		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Tia Ana, nesta capital, na jurisdição da SEFOR, INEP/Censo Escolar nº 23491981, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 7327763/2016	PARECER Nº 1068/2017	APROVADO EM: 09.10.2017

I – RELATÓRIO

Ana Maria de Oliveira Rocha, diretora do Centro Educacional Tia Ana, no município de Fortaleza--CE, por meio do processo nº 7327763/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE, o recredenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da Rede Privada de Ensino, tem sede na Rua Rosa Cruz, 1906, Bairro Vila Manoel Sátiro, CEP: 60.711-365, nesta capital, na jurisdição da SEFOR, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 10.513.809/0001-70, INEP/Censo Escolar nº 23491981.

A diretora é a professora Ana Maria de Oliveira Rocha, concluiu o curso de especialização em Gestão Escolar, Registro nº 758, e a secretária escolar, Eurides Gomes de Freitas, Registro nº 8223.

A instituição em pauta foi amparada pelo Parecer nº 0663/2016-CEE, cuja validade expirou em 31.12.2016.

O corpo docente dessa instituição é composto de 06 professores, todos com habilitação, perfazendo um total de 100% habilitados.

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP do CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1068/2017

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Maria Goretti Medeiros do Vale e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Centro Educacional Tia Ana, nesta capital, na jurisdição da SEFOR, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para apreciação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de outubro de 2017.


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE